



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:839 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Baião, com mais um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:431 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no referido Orçamento e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:840 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita no capítulo único do orçamento privativo em vigor do Hospital Colonial de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

tigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:631.200\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 10.º «Outros encargos», n.º 3) «Congressos e reuniões internacionais a realizar no País»	300.000\$00
---	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Coimbra:

Artigo 92.º, n.º 2) «Telefones»	600\$00
---	---------

Capítulo 6.º — Direcção-Geral do Ensino Primário:

Artigo 851.º, n.º 2) «Telefones — Direcção do Distrito Escolar de Braga»	600\$00	1.200\$00
--	---------	-----------

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Centros de *contrôle* regional da navegação aérea:

Artigo 72.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	40.000\$00
Artigo 77.º, n.º 3) «Transportes»	100.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto do Sal:

Artigo 113.º, n.º 2) «Transportes»	50.000\$00
Artigo 114.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação»	150.000\$00

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, . . . :

Artigo 160.º, n.º 2) «Porto de Leixões», alínea b) «Para execução da 2.ª fase do plano portuário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944»	990.000\$00	1.330.000\$00
		1.631.200\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:839

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Baião com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 31 de Maio de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:431

Com fundamento no disposto nas alíneas a) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 37:416, de 16 de Maio de 1949, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do ar-

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 291.º — Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, ... 990.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1). 300.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1) 600\$00
Capítulo 6.º, artigo 847.º, n.º 1)
«Direcção do Distrito Escolar de Braga» 300\$00
Capítulo 6.º, artigo 848.º, n.º 1)
«Direcção do Distrito Escolar de Braga» 300\$00
1.200\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 1) 100.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 2), alí-
nea a) 40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 106.º, n.º 1) 200.000\$00
340.000\$00
1.631.200\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes inscrições no orçamento privativo para o corrente ano da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Despesa extraordinária

Artigo 16.º «Construções e obras novas», n.º 3)
«Para execução da 2.ª fase do plano portuário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944» 990.000\$00

Receita extraordinária

Importância a receber do Tesouro Público para execução da 2.ª fase do plano portuário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944 990.000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:840

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 30.000\$, com contrapartida nos saldos do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Aquisições de móveis — Mobiliário», do orçamento privativo em vigor do Hospital Colonial de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948.

Ministério das Colónias, 31 de Maio de 1949. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência, dentro do capítulo 3.º do orçamento vigente deste Ministério, das quantias a seguir mencionadas:

Do artigo 460.º, n.º 2), alínea b)	16.200\$00	
Do artigo 460.º, n.º 2), alínea c)	72.000\$00	88.200\$00
Para o artigo 460.º, n.º 2), alínea a)		88.200\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Maio de 1949. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.